

CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 52/III

Ao décimo sétimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois reuniu, em formato *online*, pelas 09:30 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (em diante CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Sérgio Castedo (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Calhaz Jorge, Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo e Pedro Xavier.

A Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

Ponto 1. Questões prévias:

- a) Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informações relativas à audiência com o PAR;
- c) Informações relativas à Interpretação autêntica da Lei n.º 72/2021, de 12 de novembro, apreciada pela Comissão 9ª - CS XV, na reunião de 1 de Junho de 2022;
- d) Informação acerca da reunião das Autoridades Competentes, que decorreu no dia 16 de junho de 2022;
- e) Ponto de situação acerca das Inspeções Temáticas.

Ponto 2. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 3. Análise e aprovação dos consentimentos informados.

Ponto 4. Análise do relatório final remetido pela IGAS acerca de um Centro de PMA.

Ponto 5. Análise e votação do Relatório de Atividades do CNPMA de 2021.

Ponto 6. Pedido de formação de um Centro relativamente à plataforma de registos da atividade em PMA.

Ponto 7. Outros assuntos.

No âmbito da alínea a) do Ponto 1, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No que diz respeito à alínea b) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou os Senhores Conselheiros do modo como decorreu a audiência, tendo transmitido que o Ex.º Senhor Presidente da Assembleia da República se mostrou disponível para atuar no sentido de obter as condições necessárias ao funcionamento do CNPMA, nomeadamente comprometeu-se a contactar o Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde no sentido da alteração do Estatuto jurídico do Conselho e o Senhor Secretário Geral da AR no sentido de rever as condições contratuais das assessoras do Gabinete.

No que se refere à alínea c) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, depois da sua análise deliberou-se o envio aos Centros de PMA da interpretação autêntica da Lei n.º 72/2021, de 12 de novembro, apreciada pela Comissão 9ª - CS XV, na reunião de 1 de Junho de 2022, uma vez que a interpretação autêntica foi solicitada em conformidade com as dúvidas suscitadas pelos Centros.

Relativamente à alínea d) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, o Conselheiro Carlos Plancha relatou que a reunião teve uma grande participação, bem como a informação obtida quanto ao estado da regulação europeia no que respeita a bancos de tecidos, bases de dados e procedimentos comuns a adotar num futuro próximo, no sentido de uniformização de informação e acesso europeu a dados. Mais informou que a EDQM irá abrir um novo curso de formação em gestão de qualidade para estabelecimentos que processem tecidos e células para aplicação humana.

3/3/22
G

No respeitante à alínea e) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, foi deliberado finalizar os documentos preparatórios das Inspeções Temáticas e decidido que o Grupo de Trabalho reunirá no próximo dia 13 de julho, pelas 12.00 h, em formato *online*, assim como informar a IGAS que devido à necessidade de preparar a formação para os Senhores Inspectores e as Senhoras Peritas, as citadas inspeções somente se iniciem após 20 de Setembro de 2022.

No que concerne ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 140/PGT-A/2022, o CNPMA considerou *estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que foi autorizada, por maioria, a peticionada realização de PGT-A.*

Com referência ao pedido de autorização 141/PGT-A/2022, o CNPMA considerou não *estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que não foi autorizada a peticionada realização de PGT-A.*

Com referência ao pedido de autorização 142/PGT-M/2022, em que o elemento masculino do casal é portador de variante patogénica no gene *PKP2* (associada à miocardiopatia arritmogénica do ventrículo direito), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

No que se refere ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, após análise, foi aprovada, por unanimidade, a revisão dos CI 29, 30 e 31:

CI 29 - FERTILIZAÇÃO *IN VITRO* OU MICROINJEÇÃO INTRACITOPLASMÁTICA DE ESPERMATOZOIDE POST MORTEM;

CI 30 - CRIOPRESERVAÇÃO DE EMBRIÕES APÓS FIV/ICSI *POST MORTEM*; e

CI 31 - TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES CRIOPRESERVADOS *POST MORTEM*.

Com referência ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, foi decidido enviar ao Centro de PMA em questão uma comunicação no sentido de o instar a adotar o procedimento legal, isto é, os Consentimentos Informados devem ser assinados pelo(a) médico(a).

Relativamente ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, após análise o relatório foi aprovado por unanimidade.

No Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, foi deliberado dirigir uma comunicação a todos os Centros de PMA a suscitar o envio das eventuais questões acerca do uso das plataformas de registo, atentas as alterações recentes e as assimetrias detetadas, no sentido de se realizar uma reunião *online* para o CNPMA auxiliar no esclarecimento devido.



conselho
nacional de
procriação
medicamente
assistida

Por último, no Ponto 7 da Ordem de Trabalhos, “Outros assuntos”, tomou a palavra a Senhora Presidente Carla Rodrigues informando que um Centro de PMA comunicou o encerramento ao público. Em consequência, foi deliberado enviar a resposta ao mesmo e uma comunicação ao Ministério da Saúde a solicitar que informe o CNPMA de qual o destino que será dado aos dados relativos à PMA e espermatozoides criopreservados nesse Centro (de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 3 do Decreto Regulamentar n.º 6/2016, de 29 de dezembro).

Nada mais havendo a considerar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas 13h30m.

A Presidente do CNPMA

(Carla Rodrigues)

A Assessora

Cátia Gaspar